



**Amontada**

PREFEITURA

**LEI COMPLEMENTAR N° 9, de 26 de agosto de 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA MELISSA CONFECÇÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa MELISSA CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.031.647/0001-59, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei Complementar, observados os regramentos dispostos na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, e na Lei Municipal nº 1.256, de 3 de março de 2021.

**Art. 2º.** Os incentivos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, obedecerá ao disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, exceto para infraestrutura e serviços, que será disciplinado pela Lei Municipal nº 1.256, de 3 de março de 2021, nas seguintes condições:

**I - dos incentivos tributários e não tributários:**

- a)** isenção de ISSQN em relação às atividades prestadas pela empresa no Município de Amontada.
- b)** isenção do IPTU em relação aos imóveis utilizados como unidades fabris.
- c)** isenção de taxas municipais, tais como: de localização e funcionamento, sanitária e ambiental.
- d)** isenção de taxas municipais de fiscalização, conforme a legislação.
- e)** isenção de taxas para funcionamento em horários especiais, conforme a legislação.
- f)** isenção da tarifa de água e esgoto de competência do SAAE.
- g)** isenção de taxas municipais para execução de obras ligadas às unidades fabris da empresa.

**II - dos incentivos em infraestrutura e serviços:**

- a)** pagamento das despesas de energia elétrica, manutenção industrial e predial;
- b)** pagamento das despesas de logística;

**§ 1º.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará um imóvel à empresa incentivada, indicada no art. 1º desta Lei Complementar, para o desenvolvimento das atividades fabris.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do parágrafo anterior, a locar e a ceder, a título gratuito, o uso de imóvel locado pela municipalidade, em favor da empresa incentivada, disposta no art. 1º desta Lei Complementar, para o desenvolvimento das atividades fabris.

**§ 3º.** A cessão a que alude o parágrafo anterior, a título gratuito, constará de termo próprio e terá como cessionário a empresa incentivada, disposta no art. 1º desta Lei Complementar.

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578  
E-mail: governo.amontada@gmail.com



**§ 4º.** Os incentivos constantes neste artigo, terão duração de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, e na Lei Municipal nº 1.256, de 3 de março de 2021, a empresa incentivada, deverá cumprir as seguintes condições:

**I** - utilizar o imóvel disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei Complementar, para as instalações do parque industrial da empresa.

**II** - utilizar, preferencialmente, mão de obra local para a manutenção industrial do parque industrial da empresa.

**III** - contratar, preferencialmente, os prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do Município de Amontada, para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa.

**IV** - contratar, no mínimo, 90% da mão de obra usada para o funcionamento industrial, originaria do Município de Amontada.

**V** - não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, salvo os motivos de caso furtivo ou força maior, que deverá ser comunicado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura do Município de Amontada, ou outra equivalente.

**VI** - estabelecer metas e encaminha-las à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura do Município de Amontada, para emissão de parecer de aprovação ou desaprovação; no caso de desaprovação, a empresa deverá refazer as metas, e encaminhá-las novamente ao Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura, e a empresa incentivada por esta Lei Complementar, incentivarão em conjunto ou isoladamente, a realização de cursos para capacitação profissional nas diversas áreas de atuação da empresa aqui instalada, com vista ao aperfeiçoamento técnico e profissional.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura do Município de Amontada, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, referente ao disposto de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Complementar, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 26 de agosto de 2024.

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

## PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578  
E-mail: governo.amontada@gmail.com



# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 26 de agosto de 2024:

**Lei Complementar nº 9, de 26 de agosto de 2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder incentivos à empresa Melissa Confecções Ltda., e dá outras providências.

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 26 de agosto de 2024.**

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**